

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CONTRATO nº155/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA M DAS GRAÇAS A.
LIMA- ME, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**Prestação de Serviços de confecção de uniformes, conjuntos cirúrgicos e de enfermagem, camisas, lençóis hospitalares, uniforme completo da COMTRI (Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba), jalecos e bonés para atender os Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**” que entre si firmam de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.291.166/0001-20, sediado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, CEP: 68.182-201, Bairro Boa Esperança, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. CLEOCI PORTELA DE AGUIAR*, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG: 2379251 SSP/PA. e CPF: 323.749.412-72, residente e domiciliada à Trav. 15 de Agosto nº 360 Altos, Apto B1, Bairro Centro, Itaituba/PA, Estado do Pará, e de outro lado, a empresa **A M DAS GRAÇAS A. LIMA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 08.103.712/0001-48, com sede na Décima Oitava Rua, nº600, Bairro Bom Remédio Itaituba-Pa, representada por **MARIA DAS GRAÇAS AMORIM LIMA**, Proprietária, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5963964 e CPF nº 495.947.962-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº. 036/2016**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “**Prestação de Serviços de confecção de uniformes, conjuntos cirúrgicos e de enfermagem, camisas, lençóis hospitalares, uniforme completo da COMTRI (Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba), jalecos e bonés para atender os Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**”.

1.2. Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Itaituba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº **036/2016**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 19/04/2016.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O prazo de entrega do material licitado não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos para entregar os materiais objeto desta licitação. O objeto licitado será recebido provisoriamente na Diretoria de Compras, situada na Avenida Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, **Complemento Antigo Prédio da Ana Rosa Móveis**, Itaituba-PA, onde se verificará a conformidade do mesmo com a especificação prevista nos anexos deste PREGÃO. O recebimento definitivo ocorrerá depois de verificada à qualidade e a quantidade licitada e efetivamente entregue pela licitante vencedora do certame, conforme previsto no artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei de Licitações e Contratos.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

3.2. Caso tenha alguma dúvida com relação a qualquer especificação técnica em quaisquer dos produtos, a contratada deverá procurar a comissão fiscal do contrato para saná-la, a fim de evitar eventuais erros nos produtos, que serão considerados, então, injustificáveis;

3.3. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações técnicas serão rejeitados pela DICOM;

3.4. O recebimento dos produtos pela DICOM não significa a sua aceitação cabal, pois que isso somente ocorrerá após a certificação e aprovação pela comissão fiscal do contrato;

3.5. Caberá à DICOM definir os critérios de distribuição dos produtos aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.

3.6. A comissão fiscal do contrato será composta pelo Diretor de Compras o Sr. **Helenson Sandro Nascimento** com as seguintes obrigações:

- a) Análise dos produtos, aprovando ou rejeitando a mesma;
- b) Recebimento do material licitado, em caso de aprovação das amostras apresentadas;
- c) Gestão do respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
34	MACACÃO EM TECIDO RIP STOP COM BORDADO FRENTE E COSTA E MANGA COM REFLETIVAS 5CM - TAM P - SAMU	UND	6	266,00	1.596,00
35	MACACÃO EM TECIDO RIP STOP COM BORDADO FRENTE E COSTA E MANGA COM REFLETIVAS 5CM - TAM M - SAMU	UND	8	266,00	2.128,00
36	MACACÃO EM TECIDO RIP STOP COM BORDADO FRENTE E COSTA E MANGA COM REFLETIVAS 5CM - TAM G - SAMU	UND	12	266,00	3.192,00
37	CALÇA EM TECIDO RIP STOP COM FITAS REFLETIVAS TAM 38 (F) - SAMU	UND	4	96,10	384,40
38	CALÇA EM TECIDO RIP STOP COM FITAS REFLETIVAS TAM 40(F) - SAMU	UND	2	96,10	192,20
39	CALÇA EM TECIDO RIP STOP COM FITAS REFLETIVAS TAM 42 (M) - SAMU	UND	2	96,10	192,20

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

40	CAMISETA EM MALHA PV COM BORDADO FRENTE E COSTA - TAM P - SAMU	UND	12	33,00	396,00
41	CAMISETA EM MALHA PV COM BORDADO FRENTE E COSTA - TAM M - SAMU	UND	18	33,00	594,00
42	CAMISETA EM MALHA PV COM BORDADO FRENTE E COSTA - TAM G - SAMU	UND	21	33,00	693,00
44	CALÇA DE ENFERMAGEM TAM P EM TECIDO BRIM FINO NA COR AZUL, CINZA, VERDE E CAQUI	UND	150	37,00	5.550,00
45	CALÇA DE ENFERMAGEM TAM M EM TECIDO BRIM FINO NA COR AZUL, CINZA, VERDE E CAQUI	UND	100	37,00	3.700,00
46	CALÇA DE ENFERMAGEM TAM G EM TECIDO BRIM FINO NA COR AZUL, CINZA, VERDE E CAQUI	UND	100	37,00	3.700,00
47	LAP DE PARTO COMPOSTO DE: CAMPO ENVOLVEDOR NA MEDIDA 1MX1M½, CAMPO INFERIOR 1MX1M, CAMPO SUPERIOR 1MX1M, CAMPO PARA R/N 1MX1M	KIT	225	79,40	17.865,00
48	LAP DE MATERIAL DE CURATIVO NA INTERNAÇÃO: CAMPO ENVOLVEDOR-PINÇAS E COMPRESSAS NOS CURATIVOS 1MX1M	KIT	75	27,90	2.092,50
49	CAMPO ENVOLVEDOR/EXTRAS: BANDEJA DE ANESTESIA RAQUIDIANA 1MX1M½, ENVOLVEDOR DE PINÇAS 1MX1M, CAIXA CIRURGICA DA EMERGENCIA 1MX1M, CAMPO FENESTRASO (CAMPO COM UM FURO NO MEIO 10CMX10CM QUADRADO) 1M½,X1M½	KIT	225	79,40	17.865,00
50	LAP CIRURGICO COMPLETO PARA CIRURGIAS: CAMPO GRANDE 2MX2M, CAMPO ENVOLVEDOR 2MX2M, FRONHA MAYO (REVESTIDO DUPLO) 60CMX80CM, CAMPO PEQUENO 60CMX80CM, CAPOTE OU AVENTAL CIRURGICO (GRANDE COM MANGA LONGA E FIO PARA AMARRAR EM BORDO SUPERIOR E MEDIANO).	KIT	750	213,65	160.237,50
52	CAMISA TECNICO DE ENFERMAGEM TAM P EM TECIDO BRIM FINO NA COR AZUL, ESTAMPADO (LOGO HMI)	UND	150	33,50	5.025,00
53	CAMISA TECNICO DE ENFERMAGEM TAM M EM TECIDO BRIM FINO NA COR AZUL, ESTAMPADO (LOGO HMI)	UND	100	33,50	3.350,00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

54	CAMISA TECNICO DE ENFERMAGEM TAM G EM TECIDO BRIM FINO NA COR AZUL, ESTAMPADO (LOGO HMI)	UND	100	33,50	3.350,00
56	BATAS DE ENFERMAGEM	UND	375	27,95	10.481,25
57	LENÇOL HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO PARA MACA MED. 2MX1M.	UND	1.500	26,00	39.000,00
58	LENÇOL HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO PARA MACA MED. 2MX1,5M.	UND	1.500	27,00	40.500,00
59	JALECO TAM P EM BRIM GROSSO NA COR AZUL ROYAL, MANGA CURTA, 3 BOLSOS, COM 8CM ACIMA DO JOELHO	UND	30	42,00	1.260,00
60	JALECO TAM M EM BRIM GROSSO NA COR AZUL ROYAL, MANGA CURTA, 3 BOLSOS, COM 8CM ACIMA DO JOELHO	UND	30	42,00	1.260,00
61	JALECO TAM G EM BRIM GROSSO NA COR AZUL ROYAL, MANGA CURTA, 3 BOLSOS, COM 8CM ACIMA DO JOELHO	UND	30	45,00	1.350,00
62	JAQUETA SEM MANGA TAM P EM BRIM COM 5 BOLSOS BORDADO NA FRENTE E NA COSTA	UND	70	70,10	4.907,00
63	JAQUETA SEM MANGA TAM M EM BRIM COM 5 BOLSOS BORDADO NA FRENTE E NA COSTA	UND	70	70,10	4.907,00
64	JAQUETA SEM MANGA TAM G EM BRIM COM 5 BOLSOS BORDADO NA FRENTE E NA COSTA	UND	70	70,10	4.907,00
73	CAMISA AGENTE DE ENDEMIAS GOLA POLO V, BOLSO FRONTAL COM LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE, MANGA CURTA NA COR CAQUI	UND	400	25,70	10.280,00
75	BOLSA DE LONA PADRÃO SUCAM	UND	100	51,40	5.140,00
76	BANDEIRA EM BRIM COM LOGOMARCA PMI/SEMSA	UND	100	14,00	1.400,00
77	CAMISA MANGA CURTA ACS 0- CONFORME MODELO ANEXO	UND	600	21,00	12.600,00
83	SAIA CONRFOME MODELO ANEXO	UND	100	33,00	3.300,00
84	CALÇA BRIM (CINZA) DE ELÁSTCO E CADARÇO COM FAIXA REFLETIVA TAM 46 (M) (ZONOSE)	UND	1	43,90	43,90
85	CALÇA BRIM (CINZA) DE ELÁSTCO E CADARÇO COM FAIXA REFLETIVA TAM 40 (M)(ZONOSE)	UND	1	43,90	43,90

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

86	CALÇA BRIM (CINZA) DE ELÁSTCO E CADARÇO COM FAIXA REFLETIVA TAM 40 (F) (ZONOSE)	UND	1	43,90	43,90
87	CALÇA BRIM (CINZA) DE ELÁSTCO E CADARÇO COM FAIXA REFLETIVA TAM 36 (F) (ZONOSE)	UND	1	43,90	43,90
88	CALÇA BRIM (CINZA) DE ELÁSTCO E CADARÇO COM FAIXA REFLETIVA TAM 42 (M) (ZONOSE)	UND	1	43,90	43,90
89	CALÇA BRIM (CINZA) DE ELÁSTCO E CADARÇO COM FAIXA REFLETIVA TAM 44 (M) (ZONOSE)	UND	1	43,90	43,90
90	CALÇA BRIM (CINZA) DE ELÁSTCO E CADARÇO COM FAIXA REFLETIVA TAM 38 (M) (ZONOSE)	UND	1	43,90	43,90
91	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA COM FAIXA REFLETIVA (CINZA) TAM P	UND	1	27,95	27,95
92	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA COM FAIXA REFLETIVA (CINZA) TAM M	UND	2	27,95	55,90
93	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA COM FAIXA REFLETIVA (CINZA) TAM G	UND	4	27,95	111,80
Valor Total					373.898,00

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 373.898,00** (Trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a duração da data de assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

10.301.0200.2.070- Manutenção do programa saúde mental
10.125.1004.2.061- Manutenção do conselho municipal de saúde
10.301.0200.2.063 Manutenção administrativa do fundo municipal de saúde
10.301.0200.2.067 Manutenção do programa saúde da família SF/NASF
10.301.0200.2.068 Manutenção do piso de atenção básica – PAB FIXO
10.302.0210.2.074 Media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
10.305.0235.2.081- Piso fixo de vigilância e promoção da saúde- PFVPS
3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas às condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba(PA), 28 de abril de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEOCI PORTELA DE AGUIAR**
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**M DAS GRAÇAS A. LIMA- ME
MARIA DAS GRAÇAS AMORIM
LIMA**
Representante Legal